



**PREFEITURA MUNICIPAL  
DE LAURO DE FREITAS**

**LEI MUNICIPAL Nº 2.163, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2025**

Institui o Programa de Incentivo à Educação de Jovens e Adultos para a erradicação do analfabetismo e formação dos jovens e adultos do Município e dá outras providências.

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE LAURO DE FREITAS**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS**, Estado da Bahia, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído o Programa de Incentivo à Educação de Jovens e Adultos, com a finalidade de contribuir para a erradicação do analfabetismo e promover a formação dos jovens e adultos no âmbito do Município de Lauro de Freitas.

*Parágrafo único.* Serão beneficiários do Programa os estudantes maiores de quinze anos, regularmente matriculados na modalidade EJA da Educação Básica, nos níveis Fundamental I e Fundamental II, na rede pública municipal.

**Art. 2º** Os alunos terão direito ao incentivo financeiro desde que estejam matriculados na modalidade EJA e atendam aos seguintes requisitos:

I – ter idade igual ou superior a quinze anos;

II – estar matriculado em escola da rede municipal que ofereça EJA nas Fases I e II (Anos Iniciais do Ensino Fundamental) e Fases III e IV (Anos Finais do Ensino Fundamental);

III – obter frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) das aulas;

IV – permanecer regularmente matriculado até a conclusão dos trimestres letivos;

V – apresentar aproveitamento escolar satisfatório.

**§ 1º** O Poder Executivo poderá regulamentar, por decreto, outros requisitos necessários à execução do Programa.

**§ 2º** As escolas deverão manter registros atualizados de frequência, aproveitamento escolar e resultados, encaminhando relatório trimestral à Secretaria Municipal de Educação.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

§ 3º As escolas da modalidade EJA no Município terão calendário anual de 3 (três) trimestres, conforme Resolução CNE nº 03, de 8 de abril de 2025.

§ 4º A Secretaria Municipal de Educação promoverá planejamento e execução pedagógica com ampliação de projetos que relacionem a realidade dos estudantes à prática escolar, visando à alfabetização, aprendizagem e formação cidadã.

§ 5º A Secretaria Municipal de Educação implementará ações contínuas de diagnóstico, intervenção e adaptação pedagógica, visando ao fortalecimento da aprendizagem e à permanência dos estudantes.

**Art. 3º** O incentivo financeiro será concedido por meio de bolsa mensal no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), aos alunos que atenderem aos critérios de frequência e aproveitamento previstos no artigo anterior.

§ 1º Os pagamentos terão início em março de 2026, em cronograma definido por decreto.

§ 2º Os servidores públicos municipais que se enquadram nos critérios desta Lei terão direito ao incentivo sem prejuízo da remuneração.

**Art. 4º** Compete à Secretaria Municipal de Educação:

I – realizar visitas técnicas às unidades escolares e elaborar relatórios semestrais sobre a execução do Programa;

II – monitorar mensalmente a frequência e o aproveitamento dos beneficiários, suspendendo o pagamento quando inferior ao exigido, com retomada após regularização, sem direito ao recebimento retroativo.

**Art. 5º** Será excluído do Programa o aluno que:

I – for reprovado;

II – interromper o curso;

III – incorrer em fraude, simulação, falsidade ou desvio de finalidade;

IV – praticar conduta inadequada, nos termos do Regimento Escolar;

V – apresentar reiterados atrasos às aulas.

**Art. 6º** Os pagamentos serão realizados por ordem bancária em conta de titularidade do beneficiário. Para menores de idade, poderá ser utilizada a conta do representante legal.



**PREFEITURA MUNICIPAL  
DE LAURO DE FREITAS**

**Art. 7º** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial, por decreto, utilizando recursos do Tesouro Municipal, para atendimento das despesas do Programa, conforme artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64.

**Art. 8º** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a regulamentar esta Lei por decreto, expedindo atos, normas e instrumentos necessários à sua efetiva implantação.

**Art. 9º** As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta do Fundo Municipal de Educação e do Fundo de Participação dos Municípios.

**Art. 10** O Poder Executivo está autorizado a celebrar convênios, pactos e parcerias com entes públicos e privados visando à qualificação do Programa.

*Parágrafo único.* Poderão ser firmadas parcerias com o setor empresarial para adoção de ações inclusivas e concessão de incentivos complementares aos estudantes beneficiários.

**Art. 11** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Lauro de Freitas, 30 de dezembro de 2025.

**Débora Regis dos Santos Filha**

Prefeita Municipal

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE,**

**Marcelo Gonçalves de Abreu**

Secretário-Chefe da Casa Civil